

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

LEI Nº 6 de 2 de Junho de 1.9



Cria o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.
O Prefeito Municipal de Antônio João
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sancio
no á seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do caráter e dos fins do Departamento Municipal de Estradas-Rodagem.

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem (D.M.E.R.), diretamente subordinado ao Prefeito com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente Lei.

Artigo 2º - Ao D.M.E.R. compete:

a) Elaborar o plano Rodoviário Municipal e proceder á sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, de cinco em cinco anos, pelo menos;

b) Dar execussão sistemática a êsse Plano, efetuando e fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projéto, especificações, orçamentos, locação, construção, re construção e melhoramentos das rodovias municipais;

c) Concervar permanentemente as rodovias municipais;

d) Exercer a policia de tráfego nas rodovias municipais;

e) Conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transportes coletivos nas rodovias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.);

f) Conceder licenças para colocação postos, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações compatíveis com o local na faixa de dominio das rodovias municipais;

g) Submeter a aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem, por intermédio da Prefeitura, os planos de operações de crédito - ou financiamento de qualquer natureza que tiverem de ser garantidos pela cõta do Município no Fundo Rodoviário Nacional;

h) Prestar anualmente, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, contas pormenorizadas da aplicação integral ao fim a que se destinam, das cõtas dos Fundos Rodoviários Nacional, recebidas no -

sive nomenclaturas vigorantes nos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem Nacional e Estadual;

k) Manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem, dando-lhe pleno e imediato conhecimento da situação exata da Aviação Rodoviária Municipal, inclusive das Leis e demais disposições que a regulamentam ou vierem a regulamentar;

l) Estimular por todos os meios habéis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade, não só de suas próprias atividades - como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviária e de mais atividades relativas ao tráfego em estradas de rodagem;

§ Único - Consideram-se rodovias municipais as Estradas de Rodagem compreendidas no plano rodoviário do Município.

CAPÍTULO II

Artigo 3º - O D. M. E. R. será dirigido preferivelmente por um Engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Prefeito.

§ Único - A nomeação do chefe do D.M.E.R. poderá recair em um funcionário da Prefeitura.

Artigo 4º - A chefia do D.M.E.R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a organização desses programas;

c) Informar ao Prefeito sobre o andamento dos trabalhos do D. M. E. R. e prestar tôdas as informações solicitadas;

d) Prestar contas pormenorizadas, ao Prefeito, do emprego das receitas do D.M.E.R.;

e) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO D.M.E.R.

Artigo 5º - A receita do D.M.E.R. será constituída:

a) Da quôta que couber ao Município no Fundo Rodoviário Nacional;

b) Da contribuição orçamentária do Município, em importância nunca inferior, em cada exercício, e cinco por cento da receita Geral orçamentária, excluídas as Rendas Industriais;

c) Do produto de contribuições...

§ Único -A contribuição do Município será depositada na mesma conta bancária por duodécimos, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Artigo 7º -A Receita e a Despesa do D.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se entretanto em globo, nos Balanços da Prefeitura .

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRÂNSITÓRIAS

Artigo 8º -As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - Dentro de 60 (sessenta) dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do D.M.E.R..

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ou revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 3 de junho de 1.965

Júlio Florentino
Prefeito Municipal

Albino Rodrigues da Costa
Secretário

VISTO